

RESOLUÇÃO CES/PR nº 001/08

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III, do artigo 169, da Constituição Estadual e artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido em sua 1ª reunião extraordinária realizada em 08 de janeiro de 2008 e considerando:

- o pedido de vistas e o parecer da Comissão Eleitoral que apontaram irregularidades no processo eleitoral decorrido na 8ª Conferência Estadual de Saúde, em Londrina;
- a necessidade de cumprir os princípios norteadores da administração pública, quais sejam: transparência, legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade;
- a necessidade de recuperar a legitimidade do processo eleitoral para composição do Conselho Estadual de Saúde – gestão 2008/2009;

RESOLVE:

I - anular o processo eleitoral;

II - organizar novo processo eleitoral para todas as entidades delegadas e que efetivamente participaram da 8ª Conferência Estadual de Saúde;

III - revogar a Resolução CES/PR nº 032/07;

1 - DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

1.1 - A Comissão Eleitoral verificará se a entidade, órgão e instituição que manifestar interesse em compor o Conselho Estadual de Saúde, gestão 2008-2009, teve participação em Conferências Municipais de Saúde;

1.2 - As entidades, órgãos e instituições do segmento de usuários deverão informar qual (s) Conferência (s) Municipal (s) que as elegeram como entidades delegadas da 8ª Conferência Estadual de Saúde, assim como, os demais segmentos deverão indicar a (s) plenária (s) que os elegeram para a 8ª Conferência Estadual de Saúde;

1.3 - Os delegados natos, conselheiros do Conselho Estadual de Saúde do Paraná serão representados única e exclusivamente na 8ª Conferência Estadual de Saúde através da entidade que representam no Conselho Estadual de Saúde - gestão 2006/2007;

1.4 - Para concorrer ao processo eleitoral, a entidade, órgão ou instituição deverá apresentar a seguinte documentação, com registro na listagem enviada (check-list):

a) formulário definido pelo CES/PR para este fim;

b) ata de posse, estatuto, regimento interno ou carta de princípios que comprove a missão do órgão, instituição, entidade;

- c) informar a diretoria ou coordenação completa com o respectivo cargo e o nome dos ocupantes respeitando a ata de posse, estatuto, regimento interno ou carta de princípios da entidade, órgão, instituição;
- d) relatório de atividades;
- e) endereço completo,
- f) comprovação de atuação de, pelo menos, um ano de existência em cunho estadual; e
- g) comprovação de inserção e atuação em, no mínimo, cinco regionais de saúde, de acordo com a estrutura administrativa da SESA.
- h) as entidades, órgãos, instituições aptas a disputarem as vagas ao CES/PR, gestão 2008-2009, deverão indicar seu representante legal na condição de titular e suplente na ficha de cadastro de inscrição.

Entendendo-se por:

§ 1º - Cunho Estadual – é toda a instituição, órgão ou entidade com representação, domicílio e atuação no território do Estado do Paraná. Para ser considerado de cunho estadual, a instituição, órgão ou entidade não precisa ter cinco sedes administrativas, mas sim, base de filiados, de representantes ou de delegados distribuída em, no mínimo, cinco regionais de saúde. É obrigatório apresentar declaração devidamente assinada por representante legal, informando a base atendida em cada uma das Regionais de Saúde. O termo “base atendida” é compreendida por associações, serviços prestados, núcleos ou sub-diretorias.

§ 2º - Âmbito Nacional – é a entidade, instituição ou órgão que tem atuação em diversos estados da federação. As entidades, órgãos e instituições nacionais devem comprovar que desenvolvem diretamente ações e serviços no Estado do Paraná, de acordo com definição de cunho estadual descrita na presente Resolução.

§ 3º - Entidades que congregam outras entidades – é toda organização, instituição, órgão que aglutina outras entidades, mas que mantém entre si missão, objetivos e lutas específicas, bem como, estruturas organizativas e/ou legais própria.

§ 4º - Relatório de Atividade – são os serviços e ações desenvolvidas pela entidade, órgão ou instituição realizados no prazo de um ano, até a data da 8ª Conferência Estadual de Saúde, ou seja, no período de setembro de 2006 a outubro de 2007. O relatório de atividades deve ser devidamente comprovado, através de, no mínimo, três modalidades dos seguintes documentos: atas de reuniões inter e intra-institucionais, promoção ou participação em eventos, projetos elaborados e/ou executados, desenvolvidos, analisados ou acompanhados, relatórios de gestão, publicações oficiais, informativos ou cartilhas educativas.

§ 5º - Entidades/Órgãos/Instituição Pública – No caso de Entidades/Órgãos/Instituições Públicas, a ata de pose poderá ser substituída por

decreto, resolução ou outro documento oficial de nomeação de posse dos respectivos dirigentes.

2 - DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

2.1 – A Comissão Eleitoral expedirá correspondência orientando todas as entidades, órgãos e instituições com participação de delegados na 8ª Conferência Estadual de Saúde, sobre o processo eleitoral e a relação de datas importantes para a execução desse processo. Anexas a esse documento serão encaminhadas ainda cópia da Resolução do CES/PR, do formulário de inscrição, além da listagem onde as entidades, os órgãos e instituições deverão registrar quais os documentos que efetivamente estão sendo remetidos (check-list), todos descritos no item 1.4, do tópico DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL.

2.2 – As entidades, órgãos e instituições interessadas em concorrer ao processo eleitoral terão, exclusiva e obrigatoriamente, inclusive as sediadas na Capital do Estado, de remeter a documentação completa, **por Sedex, com Aviso de Recebimento – A.R.**

2.3 – A correspondência, contendo a documentação exigida, formulário e check-list preenchidos, deverá ser nominada e enviada ao seguinte destinatário:

**Presidente do Conselho Estadual de Saúde
Raymundo Marques Machado
Rua Augusto Stresser, nº. 600, Alto da Glória - Curitiba – PR.
CEP: 80.030-340.**

2.4 - No ato da postagem da documentação, os concorrentes deverão estar certos de que a correspondência está completa, uma vez que não haverá, em hipótese alguma, prorrogação de prazo para complementação de itens exigidos e não anexados ao documento.

2.5 – O presidente do CES receberá a documentação, mas não abrirá as correspondências que deverão ser guardadas em lugar seguro e trancado.

2.6 – Os envelopes serão abertos em reunião pública, pela Comissão Eleitoral, em data, horário e local para simples verificação do preenchimento da listagem e remessa dos documentos exigidos, facultando-se o acompanhamento pelos órgãos, instituições e entidades, interessadas.

2.7 – A Comissão Eleitoral, com apoio da SESA, posteriormente, em data, horário e local definido, reunir-se-á para avaliar a documentação apresentada e emitir parecer, por escrito.

2.8 – Fica sob a responsabilidade dos contatos do Conselho Estadual de Saúde do Paraná junto às Regionais de Saúde, dos Conselhos Municipais de Saúde e SESA, por meio do *site*, dar publicidade, de cada momento do processo eleitoral às entidades, órgãos e instituições aptas a concorrerem às vagas do Conselho Estadual de Saúde do Paraná, gestão 2008/2009.

2.9 – A partir da data do parecer da Comissão Eleitoral, que definirá as entidades aptas a concorrer ao processo eleitoral, as entidades que se julgarem prejudicadas terão prazo de 48 horas para apresentação, objetiva, de recurso.

2.10 – Os recursos serão analisados pela Comissão Eleitoral.

3 – DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1 – A Comissão Eleitoral será composta pelas seguintes entidades, órgãos e instituições que não concorrerão ao processo eleitoral, garantindo, assim, independência e autonomia. Segue a relação da representação das entidades, órgãos, instituições que serão convidadas a integrarem a Comissão:

- 1- Assembleia Legislativa
- 2- Sindicato dos Jornalistas,
- 3- Tribunal de Contas do Estado do Paraná
- 4- IDDHEA- Instituto de Defesa dos Direitos Humanos
- 5- Tribunal Regional Eleitoral

4 - DA PLENÁRIA ELEITORAL DO CES/PR

4.1 – O credenciamento para participação na plenária eleitoral será feito no próprio local de sua realização, das 9:00 às 12:00 horas;

4.2 – A plenária eleitoral será realizada no dia 23 de fevereiro das 13:00 às 17:00 horas, em Curitiba, em local a ser definido e amplamente divulgado pela Comissão Eleitoral;

4.3 – A homologação será feita a partir das 18:00 horas do dia 23 de fevereiro de 2008;

4.4 – A vinda dos delegados do segmento de usuários e trabalhadores será custeada da seguinte forma: o custeio do transporte será de responsabilidade dos municípios / Conselhos Municipais de Saúde de origem; a alimentação, a locação do espaço para a realização da plenária, a infra-estrutura e o traslado dentro da cidade de Curitiba, serão custeados pela SESA/Fundo Estadual de Saúde;

4.5 – A Comissão Eleitoral organizará a listagem de entidades por sub-segmentos;

4.6 – A Comissão Eleitoral divulgará o ensalamento de forma visível, contendo a relação de entidades que compõe cada sub-segmento.

5 - DOS PRAZOS

5.1 – Data limite do envio da documentação pela Comissão Eleitoral, com apoio executivo da SESA: 14 de janeiro de 2008;

5.2 – Entrega da documentação (data de postagem) das entidades, órgãos e instituições que desejam participar do processo eleitoral: 26 de janeiro de 2008.

5.3 – Data, horário e local de abertura das correspondências: 01 de fevereiro de 2008, a partir das 14:00 horas, no auditório da SESA.

5.4 – Data, horário e local para análise da documentação enviada pela Comissão Eleitoral: entre 06 a 08 de fevereiro/2008, devendo as datas e os horários para análise serem definidas pela Comissão Eleitoral, após sua constituição, e, serem divulgados no *site* da SESA.

5.5 – Data, horário e local de divulgação das entidades inscritas habilitadas e não habilitadas: 08 de fevereiro de 2008, às 18:00 horas, na SESA.

5.6 – Data e local para apresentação de recursos: 11 e 12 de fevereiro de 2008, das 14:00 às 16:00 horas, no Gabinete do Secretário/SESA, A/C da Comissão Eleitoral.

5.7 – Data e horário de credenciamento para a plenária eleitoral: 23 de fevereiro de 2008, das 9:00 às 12:00 horas.

5.8 – Data e horário da plenária eleitoral – 23 de fevereiro de 2008, das 13:00 às 17:00 horas,

5.9 – Data e horário da homologação – 23 de fevereiro de 2008, às 18:00 horas.

5.10 – O processo eleitoral deverá ocorrer no máximo em 45 dias corridos.

6 – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – O Conselho Estadual de Saúde do Paraná declara que não haverá vacância. Está garantido que em 23 de fevereiro o Conselho Estadual de Saúde será formalmente homologado, dando início aos seus trabalhos de controle social no SUS no Estado do Paraná, a partir da sua nomeação.

6.2 – Ficam revogadas as seguintes disposições da Resolução do Conselho Estadual de Saúde do Paraná nº. 28 do CES-PR: caput da Resolução citada, parágrafo único do artigo 1º, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 6º, artigo 8º, artigo 9º, artigo 10º, artigo 11º e o artigo 21, inciso IV, da Resolução nº 13.

6.3 - Questões omissas, serão resolvidas pela própria Comissão Eleitoral do Processo.

Curitiba, 08 de janeiro de 2008.

Adm. R. M. Machado

Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 01/08, nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Dr. Gilberto Berguio Martin

Secretário de Estado da Saúde